



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01/2025-EXEC. DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Assunto: Inclui no Projeto de Lei Orçamentária Anual a previsão orçamentária destinada à execução das emendas individuais impositivas dos vereadores, nos termos da Lei Municipal nº 896/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, venho, por meio desta Mensagem de emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2026, propor a inclusão de previsão orçamentária específica para a execução das emendas individuais impositivas dos vereadores, conforme dispõe a Lei Municipal nº 896, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

A mencionada Lei Municipal estabelece que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é obrigatória, até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §9º e §11 do art. 166 da Constituição Federal.

Dessa forma, visando assegurar adequação legal, transparência e equidade na execução orçamentária, propõe-se a seguinte modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
PROTOCOLO Nº 2306/2025
DATA: 15/10/2025 HORA: 17 45
Gláucia Brito Gomes
CHEFE DE SERVIÇO



EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 038/2025 – Acrescente-se os seguintes artigos, renumerando-se o atual Art. 8º como Art. 12º.

Art. 8º Fica incluído, no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício de 2026, dispositivo que assegure a reserva orçamentária correspondente a 1,2% (uma vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, rateada igualmente entre os vereadores para execução das emendas individuais impositivas, observada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) desse montante a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º As programações decorrentes das emendas impositivas deverão constar de forma identificada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), vinculadas às respectivas unidades orçamentárias executoras, garantindo-se sua execução equitativa e impessoal, nos termos do §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 896/2024.

Art. 10º As dotações destinadas às emendas parlamentares impositivas serão observadas no limite global fixado, não implicando aumento do total da despesa prevista no projeto orçamentário, podendo o Poder Executivo, se necessário, efetuar os ajustes compensatórios e remanejamentos de recursos entre unidades orçamentárias e grupos de despesa.

Art. 11º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa adequar o Projeto de Lei Orçamentária Anual às determinações legais de natureza constitucional e municipal, garantindo o cumprimento da Lei nº 896/2024, que disciplinou no âmbito local a execução obrigatória das emendas individuais apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

MS



A medida reforça os princípios da participação legislativa, planejamento orçamentário democrático, transparência e execução equitativa dos recursos públicos, promovendo o alinhamento das políticas públicas municipais às necessidades apresentadas pela comunidade por meio da atuação dos vereadores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 15 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal